



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.818/20, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DOS VELÓRIOS, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA PRAÇA DOM FORTUNATO ODORIZZI E ATOS PÚBLICOS EXTERNOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS EM RAZÃO DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal de Cotiporã em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua ao modelo estadual de distanciamento controlado, fixado no Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações.

CONSIDERANDO o disciplinamento dos velórios nos Municípios que permanecerem com a cor de bandeira laranja na classificação da pandemia junto ao Estado do Rio Grande do Sul conforme modelo estadual de distanciamento controlado,

CONSIDERANDO que o embasamento para estes novos protocolos, são resultados do acompanhamento de dados científicos através de estudos técnicos do Comitê Regional de Saúde, os quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia.

CONSIDERANDO as orientações e recomendações das reuniões do COE do Município de Cotiporã realizadas nos meses de setembro de outubro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de velórios durante o limite máximo de 16 (dezesesseis) horas ininterruptas, desde que não existam orientações médico-sanitárias em contrário, o que deverá ser objeto de documento escrito para ser apresentado sempre que as autoridades sanitárias municipais solicitarem.

Parágrafo Único – Durante todo o tempo em que se realizarem os velórios deverão ser seguidas rigorosamente as normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus, tais como medição de temperatura de todos aqueles que aportarem à sala de velório, uso de máscaras, álcool gel, distanciamento social, em especial evitando-se abraços e demais formas de contato físico.

Art. 2º Fica autorizada a utilização do espaço físico da Praça Dom Fortunato Odorizzi, em especial ao área denominada de playground, de segunda à sexta-feira, das 13h30min às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

17h30min, para as crianças que, acompanhadas dos pais, aportem no local, devendo passar pelos mesmos métodos de prevenção e combate estabelecidos no Parágrafo Único do artigo precedente, acrescidos de todos os protocolos de segurança exigidos no referido documento, acrescidos das Normas constantes na Portaria SES Nº 582/2020.

Art. 3º Restam, também, permitidos os atos públicos oficiais em ambientes externos, sempre respeitando-se as normas estabelecidas nos Decretos e Portarias Estaduais e Municipais atinentes à prevenção e combate ao Coronavírus, com observância especial para o distanciamento social e para aquelas medidas sanitárias previstas no Parágrafo Único do artigo primeiro do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Cotiporã fica autorizado a adotar protocolos mais restritivos que os constantes dos Decretos e Portarias Estaduais sobre o Coronavírus, amparado em índices e dados científicos, que a situação semanal inspira regramentos de maiores vedações, objetivando evitar uma maior disseminação do vírus.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- Decreto Executivo -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 02 / 10 / 20
a 17 / 10 / 20.
Lmg